

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N°. 176/2002 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam, os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores......R\$ 760,00 Vereador investido no cargo de Presidente.......R\$ 1.064,00

- § 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e ausência de matéria a ser votada.
- § 2º Durante o recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.
- **Art. 2º** Por Sessão Extraordinária, até o Maximo de 02 (duas) por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), permitida a realização de apenas uma Sessão Extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.
- **Art. 3º** Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no caput deste artigo serão observados:

- I- os limites previstos na Constituição da Republica e na Lei Orgânica do Município, em relação à Receita do Município e da despesa total com os Subsídios e a parcela Indenizatória previsto neste Decreto Legislativo.
- II- O limite de comprometimento aplicado às despesas com pessoal prevista em Lei Complementar Federal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:



Av. Raimundo Germiniano de Almeida, 620 – Centro – Cep. 69340-000 Fone: (95) 542-1321 Fax: (95) 542-1322 – Muca ai - RR

"Deus seja louvado"



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ GABINETE DO PREFEITO

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- I- a receita de contribuição de servidores destinada á constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- II- operação de crédito;
- III- receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV- transferência oriunda da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 31 de dezembro de 2002.

Aparecido Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí

